

L E I Nº 3087/85
de 23 de dezembro de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar acordo com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do decreto estadual nº 22.987, de 03 dezembro de 1984, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias relativas ao período não prescrito, cujo termo final é de 30 de julho de 1983;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de dezembro de 1985.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Fortunato Júnior

Formalização de Atos